Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002839-73.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Severino Belarmino Tenorio

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

O autor Omni S/A - Credito, Financiamento e Investimento propôs a presente ação contra o réu Severino Belarmino Tenorio, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito a folhas 01, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 33), o veículo foi apreendido (folhas 40), sendo o réu citado pessoalmente (folhas 40), não oferecendo resposta (folhas 41), tornando-se revel.

Relatei. Decido.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

A cédula de crédito bancário, contem a obrigação de pagar ao passo que a notificação extrajudicial e a revelia confirmam a falta de pagamento; essas duas circunstâncias justificam a busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária e juros de

mora devidos a partir da publicação da presente.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 28 de junho de 2016.

Juiz Milton Coutinho Gordo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA